

ECOLEZÍRIA

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE CAPITAIS EXCLUSIVAMENTE PÚBLICOS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

Denominação, personalidade e capacidade jurídica, regime jurídico e sede

Artigo 1º

(Denominação, personalidade e capacidade jurídica)

1 – A Ecoleziria – Empresa Intermunicipal para Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, doravante Ecoleziria, é uma empresa intermunicipal de capitais exclusivamente públicos que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2 – A capacidade jurídica da Ecoleziria abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto, nos termos dos presentes Estatutos.

3 – A Ecoleziria durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Regime)

A Ecoleziria rege-se pelos presentes Estatutos, pela Lei nº 50/2012, de 31/08, e, subsidiariamente pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

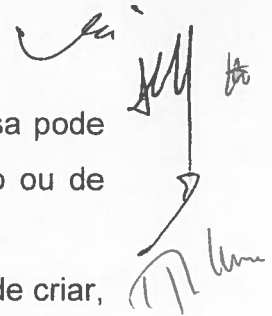
Artigo 3º

(Sede e Representação)

1 – A Ecoleziria tem a sua sede no Aterro Sanitário de Raposa, Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, freguesia de Raposa e concelho de Almeirim.

2 – Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da empresa pode ser deslocada para qualquer outro local da área do mesmo Município ou de município limítrofe.

3 – A Ecoliziria por deliberação do seu Conselho de Administração, pode criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação local.



SECÇÃO II

Objecto e delegação de poderes

Artigo 4º

(Objecto)

1 – A Ecoliziria, enquanto empresa encarregue da gestão de serviços de interesse geral tem como objecto social:

- a) Recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos, produzidos na área dos Municípios associados na RESIURB – Associação de Municípios de Coruche, Benavente, Salvaterra de magos, Almeirim, Alpiarça, Chamusca, Cartaxo para o Tratamento de Resíduos Sólidos, adiante designada apenas por RESIURB;
- b) Exercer a gestão de sistemas de recolha, transporte, tratamento, valorização e deposição de outros resíduos previstos na lei e/ou de outros materiais para qualquer destino, conforme regime e definições legais;
- c) Exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o seu objecto principal, entendendo-se designadamente como tal as atinentes à limpeza, higiene e salubridade Públicas e à promoção da qualidade ambiental;
- d) Processar os resíduos sólidos urbanos (doravante RSU), ou a tal equiparados por lei, gerados na área dos Municípios associados na RESIURB e entregues por quem deva proceder à sua recolha;
- e) Promover a selagem e recuperação ambiental da área ocupada pelo aterro sito na Freguesia da Raposa, monitorização deste aterro e das lixeiras encerradas dos municípios associados na RESIURB;
- f) Promover a criação do sistema de recolha selectiva (deposição, remoção e triagem) dos materiais destinados a reciclagem ou a outra forma de valorização;

- g) Prover à extensão, reparação e renovação das infra-estruturas e instalações actualmente afectas ao Sistema Municipal referido no artigo seguinte e bem assim à concepção, construção, extensão, reparação e renovação das demais que sejam necessárias à recolha e ao processamento dos RSU;
- h) Assegurar a manutenção, reparação e renovação do equipamento, da aparelhagem, da maquinaria e dos meios de transporte presentemente afectos ao mesmo Sistema Municipal e promover a aquisição, manutenção, reparação e renovação dos demais que sejam necessários à recolha e tratamento da RSU e á deposição, remoção e triagem do sistema de recolha selectiva;
- i) Controlar a qualidade dos serviços a prestar de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros de sanidade e qualidade ambientais exigíveis;
- j) Promover estudos visando a aplicação de novas tecnologias e métodos de recolha e tratamento de RSU;
- k) Zelar, no âmbito da sua actividade, pelo bem estar e qualidade de vida dos agregados populacionais dos Municípios associados na RESIURB;
- l) Estabelecer contratos com a RESIURB ou, isoladamente, com Municípios nela associados para a promoção da limpeza, higiene e salubridade públicas;

Artigo 5º

(Delegação de poderes)

- 1 – Para prossecução do objecto da Ecoloziria, ficam delegados no respectivo Conselho de Administração os seguintes poderes:
- a) Explorar e gerir o Sistema Municipal de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos a cargo da delegante, adiante designado apenas por Sistema;
- b) Proceder a adaptações técnicas do mesmo Sistema Municipal (SMRSU) que a prática ou as aquisições científicas e tecnológicas venham a aconselhar;
- c) Utilizar os bens da delegante no respectivo domínio público afecto ao sistema de RSU e, bem assim, nos domínios públicos dos municípios que a integram;

- d) Exercer poderes de polícia sobre as infra-estruturas e instalações destinadas à recolha, tratamento e valorização dos RSU, no âmbito do sistema;
- e) Fixar tarifas e preços pelos serviços que a delegada venha a prestar, de acordo com um valor de tarifa média anual de referência a propor à aprovação da delegante, em estrita conformidade com os planos e orçamentos previsionais aprovados;
- f) Submeter sempre a autorização prévia da delegante a alteração das tarifas, devendo a delegada entregar em tempo oportuno à primeira, projecto de tarifário fundamentado para vigorar no ano subsequente;
- g) Com a presente delegação, fica a delegada incumbida de a ela dar integral cumprimento, nos termos deste acto, da lei, considerando-se nulas quaisquer referências que violem o enquadramento jurídico-legal aplicável.
- h) A delegada obriga-se a tratar os RSU de acordo com a legislação em vigor, designadamente toda a referente à política ambiental. É sua responsabilidade fornecer regularmente à delegante a evidência da qualidade do serviço delegado;
- i) A delegada é obrigada a assegurar aos utilizadores o tratamento dos RSU gerados nas respectivas circunscções geográficas, não podendo usar de medidas discriminatórias ou outras, que não advenham apenas da aplicação de critérios técnicos, legais ou regulamentares;
- j) Os utilizadores entregam no sistema todos os RSU das respectivas áreas, nos termos a acordar entre as partes;
- k) Ressalva-se do disposto na cláusula i), todos os casos de mora no pagamento por parte dos utilizadores, que ultrapasse 60 dias, podendo a delegada suspender a recepção de RSU ao utilizador que se constituir em mora, nos termos desta cláusula;
- l) A delegada obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, por sua conta e risco todos os bens e meios afectos ao sistema durante o prazo da delegação, e pelos quais paga renda no montante de quatro mil euros actualizável à taxa de inflação calculada pelo INE;
- m) A delegada tem que manter inventário actualizado do património afecto ao Sistema que remeterá, em cada ano, com as contas de exercício, à

[Handwritten signature and initials]

delegante, evidenciando o estado funcional de cada bem, com a identificação do proprietário de cada um dos bens inventariados;

n) A presente delegação terá a duração prevista e necessária até à data de encerramento e recuperação ambiental do Aterro Sanitário da Raposa;

o) A delegante tem os poderes de fiscalização que decorrem da lei, de regulamentos e do presente acto. Podendo em qualquer momento fiscalizar, ou mandar fiscalizar, a actividade da delegada. Esta obriga-se a enviar todos os anos, até ao final do 1º semestre do ano seguinte ao que se reporta, relatório da gestão técnica nos termos a definir pela delegante;

p) A todas as matérias relativas a condições financeiras, capital social, suas vicissitudes, composição dos órgãos e suas competências, regime de fiscalização da delegada, gestão patrimonial e financeira, regime do pessoal, que aqui não estejam especialmente reguladas, aplica-se o disposto na Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto;

q) Cindo anos antes do final da vigência da presente delegação, a delegada terá que estar habilitada a evidenciar uma estratégia relativa ao funcionamento do Sistema, sua configuração e programação, de modo a poder apresentar tais elementos à delegante;

r) A delegada terá sempre que elaborar projectos de infra-estruturas, ou alterações das existentes, nos termos das leis e regulamentos em vigor em cada momento, e com a prévia aprovação da delegante;

s) A delegada deve providenciar cobertura por seguro, da sua responsabilidade civil extracontratual, nos termos da lei;

t) O presente acto de delegação pode ser alterado por imposição legal, ou por manifesta inadequação às novas realidades que entretanto se desenhem;

SECÇÃO III

Da realização e representação do capital social e dos sócios

Artigo 6º

(Capital social e sua repartição)

1 – O capital social é de um milhão de euros e é representado por duas mil acções de valor nominal de quinhentos euros, integralmente em dinheiro, sendo mil e vinte da série A e novecentas e oitenta da série B.

2 – As acções são subscritas na sua totalidade pela accionista RESIURB.

Artigo 7º

(Acções)

1 – Todas as acções de qualquer das séries são nominativas e com direito a voto.

2 – As acções da série A terão de representar em qualquer circunstância, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e delas apenas poderão ser titulares a RESIURB e os Municípios nela associados.

3 – Caso as acções da série A possam, pela ocorrência de qualquer facto, passar a representar uma percentagem do capital social inferior à referida no número dois, a Ecoliziria, sob a autorização prevista no artigo seis, número quatro, procederá previamente a um aumento do capital social por emissão dessa série de acções, por forma a garantir a maioria dos capitais públicos.

Artigo 8º

(Espécie de acções)

As acções são nominativas e assumem a forma escritural.

Artigo 9º

(Transmissão de acções)

1 – As acções da Série A poderão ser livremente transmitidas entre a RESIURB e os Municípios nela associados dentro dos limites impostos pelo disposto nos art.º(s) 51º e seguintes da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, transmissões essas sempre sujeitas a visto prévio do Tribunal de Contas nos termos do disposto no nº 1 do art.º 54º da sobredita Lei, e ao dever de comunicação, em 15 dias, à Inspeção-geral de Finanças e à Direcção-geral das Autarquias Locais plasmado no nº 2 do mesmo normativo.

2 – As acções da Série B apenas poderão ser transmitidas às entidades referidas no número anterior, nos termos fixados nos art.º(s) 51º e seguintes da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, ou a sociedades cujo escopo social se conexiona com o objecto da Ecoliziria, que possuam idoneidade para cumprir as obrigações do respectivo titular.

3 – A transmissão de acções da Série B a sociedade a que alude a parte final do número dois e a constituição de penhor ou usufruto sobre as mesmas a favor de terceiro está sujeita ao consentimento da Ecoloziria.

4 – Para efeitos do número anterior, a alienante notificará por escrito a Ecoloziria desse facto, indicando a adquirente, o preço oferecido, e, se este não for em dinheiro, o seu equivalente em dinheiro ou demais condições de alienação, ou da oneração, se for esse o caso, e remeterá os elementos probatórios que permitam verificar o preenchimento dos requisitos sobre o escopo social e a idoneidade da transmissária ou beneficiária da oneração.

5 – Recebida notificação regularmente instruída, a Ecoloziria constitui-se no dever de deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias, tornando-se livre a transmissão das acções se esta não se pronunciar durante o mesmo prazo.

6 – Se a Ecoloziria recusar pedido de consentimento regularmente instruído, ficará obrigada a fazer adquirir as acções por terceiro, escolhido mediante procedimento concursal, nos termos fixados pelo art.º 33º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitada a autorização; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a Ecoloziria que aquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos do artigo cento e cinco do Código das Sociedades Comerciais.

7 – A Ecoloziria goza do direito de preferência na alienação das acções da Série B, devendo a deliberação nesse sentido ser tomada no prazo a que alude o número cinco. Deliberação essa sujeita aos deveres e às formalidades fixados nos art.º(s) 53º e 54º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.

8 – Se a Ecoloziria não pretender exercer o direito de preferência, deverá comunicar o facto aos accionistas, até ao termo do prazo de sessenta dias, passado então estes a dispor de um prazo de trinta dias para exercerem o direito de preferência na aquisição das acções.

9 – Querendo vários accionistas preferir, as acções serão distribuídas na proporção das respectivas participações sociais.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Lei
11/10/11

SECÇÃO I
Dos órgãos em geral

Artigo 10º
(Órgãos da Empresa)

1 – São órgãos sociais da Ecoliziria:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único;

Artigo 11º
(Mandato)

1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até á efectiva substituição.

2 – Os titulares dos órgãos nomeados na pendência de mandato autárquico manter-se-ão até ao final deste, sem prejuízo da possibilidade da sua recondução.

Artigo 12º
(Responsabilidade civil e penal)

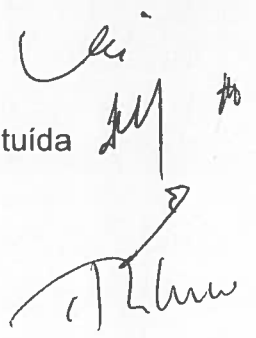
Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuizos causados incumprimento dos seus deveres legais e estatutários e bem assim penalmente, nos termos gerais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

Artigo 13º
(Composição)

1 – A Assembleia Geral é composta por um representante de entidade detentora do capital social da Ecoliziria.

2 – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e um secretário.



Artigo 14º

(Sessões)

1 – A Assembleia Geral terá anualmente duas sessões ordinárias, a realizar nos meses de Outubro e Março.

2 – A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento de qualquer dos seus membros ou do Conselho de Administração.

3 – Quando lhe seja requerida uma reunião extraordinária, o presidente da mesa convocá-la-á no prazo de dez dias, a contar da recepção do requerimento, para um dos vinte dias seguintes.

4 – Se o presidente da mesa não convocar reunião que lhe tenha sido requerida, dentro do prazo fixado no número anterior, podem os requerentes fazê-lo directamente, invocando no aviso convocatório essa circunstância.

5 – As convocatórias serão sempre efectuadas por carta registada dirigida a todos os seus membros.

6 – A Assembleia Geral pode reunir com dispensa das formalidades prévias, caso estejam presentes todos os membros e todos acordem na ordem de trabalhos.

7 – A Assembleia não poderá reunir nem deliberar validamente sem a presença dos representantes dos detentores da maioria do capital social.

Artigo 15º

(Competência)

1 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Empresa, a quem compete, designadamente:

a) Apreciar e votar, até quinze de Outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;

b) Apreciar e votar, até trinta e um de Março de cada ano, o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal único, referente ao ano transacto;

- c) Determinar, quando entenda necessário para uma adequada gestão económica e financeira, a criação de instrumentos de gestão previsional para além dos previstos, como mínimo, no artigo trigésimo da Lei número cinquenta e oito barra noventa e oito;
- d) Eleger e destituir o Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto do artigo décimo sétimo, número dois, e designar o respectivo presidente;
- e) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia;
- f) Deliberar sobre proposta de alteração dos estatutos e de alteração do capital social;
- g) Deliberar sobre a constituição de fundos e reservas, além dos definidos no artigo vigésimo nono;
- h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a vinte por cento do capital social;
- i) Aprovar empréstimos a médio e longo prazo e a emissão de obrigações;
- j) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- k) Aprovar regulamentos, sob proposta do Conselho de Administração;
- l) Aprovar tarifas pela remoção, recolha, tratamento e valorização de RSU, sob proposta do Conselho de Administração;
- m) Pronunciar-se sobre quaisquer assunto de interesse para a Empresa, podendo emitir pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2 – As deliberações serão tomadas por número de votos que representem a maioria do capital social, salvo o disposto no número seguinte.

3 – As deliberações que visem distribuição de lucros em montante inferior a setenta por cento dos lucros de exercício exigem um mínimo de três quartos dos votos representativos do capital social.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 16º

(Composição)

1 – O Conselho de Administração, órgão executivo da Empresa, é composto por três membros, sendo presidente o assim designado pela Assembleia Geral.

la
gy
Mms

2 – Só um dos membros do Conselho de Administração, com funções executivas, pode ser remunerado, nos termos do disposto no art.º25º, nº 3 da Lei nº 50/2012, de 31/08, com a excepção prevista no nº 4 do mesmo normativo legal.

Artigo 17º
(Reuniões)

1 – O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2 – O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 18º
(Competência)

1 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o património da Empresa;
- c) Nomear o administrador com funções executivas;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens e direitos móveis e imóveis da Empresa, sem prejuízo, quanto aos últimos, da competência reservada à Assembleia Geral;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados;

- Lu*
2/4
Ch. www
- i) Elaborar propostas de regulamentos;
 - j) Elaborar propostas de tarifas e fixar preços quanto aos demais serviços a prestar pela Empresa;
 - k) Autorizar empréstimos de curto prazo e propor a aprovação de empréstimos a médio e longo prazo e a emissão de obrigações;
 - l) Efectivar a amortização e a reintegração de bens e a reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões, fundos e reservas;
 - m) Exercer os mais poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos, regulamentos internos e pró deliberação da Assembleia Geral;

2 – O Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, fixando em acta os limites e as condições desse exercício.

Artigo 19º

(Presidente do Conselho de Administração)

1 – Compete ao presidente do Conselho de Administração;

- a) Coordenar a actividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- c) Representar a Empresa em juízo ou fora dele;
- d) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam delegados pelo Conselho de Administração ou conferidos pelos Estatutos e regulamentos internos.

2 – Nas suas faltas e impedimentos o presidente é substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado, ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso do mesmo Conselho.

3 – O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade.

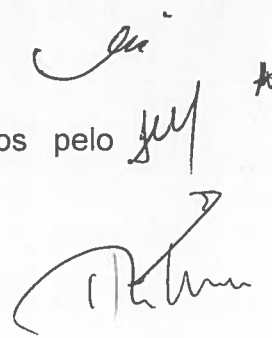
Artigo 20º

(Formas de obrigar a empresa)

A empresa obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores,
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário da empresa, actuando no âmbito dos poderes conferidos;

- c) Pela única assinatura de um mandatário nos casos previstos pelo instrumento de mandato.



SECÇÃO IV

Fiscalização da Empresa

Artigo 21º **(Fiscal Único)**

A fiscalização da Empresa é exercida por revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, designado, nos termos do disposto no art.º 26º, nº 3 da Lei nº 50/2012, de 31/08, pelo órgão deliberativo da Resiurb sob proposta do órgão executivo.

Artigo 22º **(Competência do Fiscal Único)**

1- Compete ao Fiscal Único,:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- c) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40º da Lei nº50/2012 de 31 de Agosto;
- d) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei nº50/2012 de 31 de Agosto;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

- h) Remeter semestralmente ao Conselho de Administração da Resiurb informação sobre a situação económico-financeira da empresa;
- i) Pronunciar-se sobre quaisquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- j) Emitir parecer sobre instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- k) Emitir pareceres sobre o valor de indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- l) Emitir a certificação legal de contas.
2. Os pareceres previstos nas alíneas b) a d) do número anterior são comunicados à Inspeção -Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO III

GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 23º

(Princípios de gestão)

- 1 – A gestão da Empresa deve articular-se com a promoção da qualidade ambiental e assegurar a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.
- 2 – Na gestão da Empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes objectivos e condicionalismos:
- a) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
- b) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com os padrões nacionais;
- c) Evolução da massa salarial adequada ao equilíbrio financeiro da Empresa;
- d) Subordinação de novos empreendimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco;
- e) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos e financiar;
- f) Compatibilidade da estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com grau de risco da actividade;

g) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades adaptadas à dimensão da Empresa.

h) Gerir a empresa de acordo com os princípios de gestão indicados nos art.º(s) 31º e 40º da Lei nº 50/2012, de 31/08.

Artigo 24º

(Planos de actividade, de investimentos e financeiros)

1 – Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 – Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3 – Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

Artigo 25º

(Património)

1 – O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos por ela recebidos a qualquer título, para o exercício da sua actividade.

2 – A Empresa pode administrar e dispor livremente dos bens que integram o seu património.

3 – É vedado à Empresa a contratação de empréstimos, directa ou indirectamente, a favor dos seus sócios e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas dos mesmos.

4 – A Empresa administra ainda os bens da RESIURB e os bens do domínio privado e domínio público dos Municípios nela associados que estejam afectos às actividades a seu cargo, devendo manter em dia o respectivo cadastro, afectar-lhe os bens que nele convenha incorporar e desafectar os indispensáveis à sua actividade própria.

5 – Pelas dívidas da Empresa responde apenas o respectivo património, nos termos legais.

Artigo 26º

(Receitas)

Constituem receitas da Empresa:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As dotações, subsídios, ou participações que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) Doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a receber.

Artigo 27º

(Empréstimos)

- 1 – A Ecoliziria pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como emitir obrigações;
- 2 – A celebração de empréstimos a médio e longo prazo e a emissão de obrigações carecem de autorização da RESIURB, com as limitações decorrentes do disposto no art.º 41º da Lei nº 50/2012, de 31/08.

Artigo 28º

(Reservas e fundos)

- 1 – A Ecoliziria deve constituir as reservas e fundos seguintes:
 - a) Reserva Legal;
 - b) Fundo Social;
 - c) Reserva para investimentos.
- 2 – A reserva legal não pode ser inferior a dez por cento do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária á cobertura dos prejuízos transitados.
- 3 – A reserva legal só poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura dos prejuízos transitados.

lei 50/12
ML
M. L. M.

4 – O fundo social e a reserva para investimentos serão fixados na percentagem do resultado líquido do exercício, que a Assembleia-geral deliberar.

5 – O fundo social destina-se a financiar benefícios sociais ou o fornecimento de serviços aos trabalhadores da Empresa.

6 - Nos termos do presente estatuto pode ser deliberada a constituição de outras reservas e os termos da sua actualização.

CAPÍTULO IV

PESSOAL

Artigo 29º

(Estatutos do Pessoal)

1 – O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.

2 – O pessoal da Empresa está sujeito ao regime geral da segurança social.

3 – Os funcionários da administração central, regional e local poderão exercer funções na Empresa nos termos previstos no art.º 29º da Lei nº 50/2012, de 31/08.

Artigo 30º

(Formas de participação dos trabalhadores na gestão da Empresa)

A participação dos trabalhadores, através das respectivas estruturas, na gestão da ECOLEZÍRIA efectiva-se pelas formas e por via dos direitos seguintes:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da actividade;
- b) Receber informação sobre os instrumentos de gestão previsional, a situação contabilística da Empresa, os regulamentos internos, a gestão do pessoal e o estabelecimento dos seus critérios básicos, os mínimos de produtividade e o grau de absentismo;
- c) Emitir parecer sobre o estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores e sobre a alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da Empresa;

- d) Apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas no que respeita à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria das condições de trabalho, higiene e segurança;
- e) Defender junto do Conselho de Administração os legítimos interesses dos trabalhadores;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da Empresa.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º

(Superintendência)

O Conselho de Administração da RESIURB, exerce em relação à Empresa os seguintes poderes de superintendência:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração da Empresa no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b) Autorizar alterações estatutárias;
- c) Autorizar alterações de capital social;
- d) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo e a emissão de obrigações;
- e) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Empresa;
- f) Ratificar os regulamentos que versem as matérias referidas no artigo sexto, número dois;
- g) Ratificar tarifas pela remoção, transporte, recolha, tratamento e valorização de RSU;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes.

Artigo 32º

(Contratos de gestão)

A RESIURB terá de ajustar com a Ecoliziria contratos de gestão, nos termos do art.º 47º da Lei nº 50/2012, de 31/08.

Artigo 33º

(Extinção da Empresa)

A extinção da Empresa é da competência da Assembleia Intermunicipal da RESIURB.

Artigo 34º

(Prazos)

Os prazos a que se referem os presentes Estatutos, que não se reportem expressamente a dias úteis, computam-se nos termos do 279º do Código Civil.

Paulo César
João Luís

António

Paulo César

Maria José